



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**DECRETO Nº 024/2017**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, TRAILERS E OUTROS QUE ESPECIFICA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CÓDIGO DE POSTURA LEI 94/1983 E ART. 30, INCISO I DA CF/88.**

**CONSIDERANDO** diversas reclamações realizadas junto ao setor de postura dessa municipalidade, no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na 3ª Companhia de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – Cordeiro e na 154ª Delegacia de Polícia de Cordeiro, relatando poluição sonora e ocupação irregular do espaço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e similares no Município de Cordeiro;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e similares será:

**I** - das 06h00 de um dia até às 00h30 do dia seguinte, de domingo a quarta-feira;

**II** - das 06h00 de um dia até às 02h00 do dia seguinte, de quinta-feira aos sábados e vésperas de feriados;

**Parágrafo único.** Desde que cessada a entrada e/ou atendimento de novos clientes, o fechamento efetivo do estabelecimento não excederá a 30 minutos para o enquadramento no inciso I deste artigo;

**Art. 2º** - Fica proibida aos estabelecimentos elencados no caput do artigo 1º:

**I** - a utilização de som, tais como automotivo, mecânico, caixas de som móveis e similares e que ultrapassem a 50dB conforme previsto nos dispositivos legais atinentes ao caso.

**II** – a utilização das vias públicas para colocação de mesas, cadeiras, tabladros, palcos, placas publicitárias ou não, tendas ou qualquer objeto que venha obstruir total ou parcialmente a via pública.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 1º. O proprietário do estabelecimento ou, na sua ausência, o gerente ou responsável por seu funcionamento tem a obrigação de coibir a utilização de som.

§ 2º. É aceitável, até o fechamento do estabelecimento, som ambiente em baixo volume.

**Art. 3º** - Para fins do presente Decreto, são caracterizados bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas.

**Art. 4º** - Os horários acima especificados deverão constar em todos os alvarás de licença de funcionamento emitidos pelo órgão da Prefeitura responsável para esse fim.

**Parágrafo Primeiro.** Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito do embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados autos.

**Parágrafo Segundo.** Os horários ora mencionados poderão excepcionalmente ser antecipados e/ou prorrogados mediante solicitação de Alvará de Funcionamento em Horário Diferenciado, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e setor competente, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência, obedecidos aos seguintes requisitos que serão observados pela Municipalidade:

**I** - Isolamento acústico, comprovado por Laudo Técnico emitido por profissional legalmente habilitado;

**II** - Medidas preventivas visando a integridade física dos clientes;

**III** - Laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, especificamente para o fim que o estabelecimento for exercer a atividade;

**IV** - Desde que o estabelecimento ou responsável pelo evento não tenha sido autuado por descumprimento de quaisquer normas previstas no presente Decreto ou Código de Posturas Municipal ou leis municipais que versem sobre o assunto em questão, previamente à solicitação, no ano que sucedeu esta.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desse Decreto será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pelo Município, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 6º** - Todos os bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e similares, que se enquadram no presente Decreto serão notificados para que se adequem ao novo horário de funcionamento, que deverá ser informado ao público, obrigatoriamente, através de placa ou cartaz a ser fixado em local visível - Anexo I.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 7º** - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes.

**Art. 8º** - Festas tradicionais serão objeto de Alvará de Funcionamento específico.

**Art. 9º**- O não cumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator as penalidades previstas no Código de Postura Municipal, Lei nº 94/83 e legislação esparsa, sem prejuízo das demais medidas legais.

**Parágrafo Primeiro:** A inobservância do presente Decreto implicará aos infratores as seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito na primeira infração;

**II** – Multa pecuniária em caso de reincidência, conforme previsto no Código de Postura Municipal nº 94/83;

**III** – Suspensão temporária das atividades do estabelecimento pelo período de 30 dias, em caso de segunda reincidência;

**IV** – Cancelamento de licença especial e do Alvará de funcionamento.

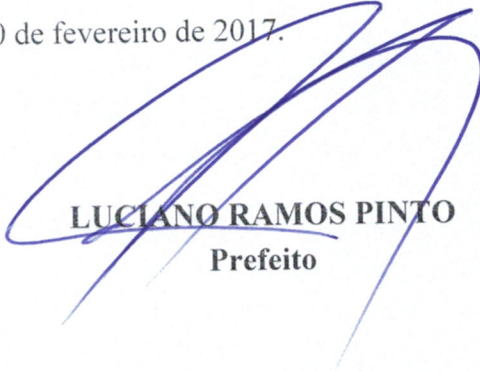
**Parágrafo Segundo** – Desrespeitado o inciso III e IV do parágrafo anterior, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e será providenciado boletim de ocorrência com base no Artigo 330 do Código Penal e nos termos desta lei.

**Art. 10º** - Os casos não previstos no presente Decreto serão supridos pela legislação municipal aplicável e caso necessário, poderão ser publicados outros atos normativos para sanar as eventuais omissões.

**Art. 11º** - Independente da publicação do presente Decreto, todos os estabelecimentos elencados no caput do artigo 1º serão notificados, mediante entrega de cópia do Decreto contra recibo, que deverá ser afixado em local visível dentro do estabelecimento comercial.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2017.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito